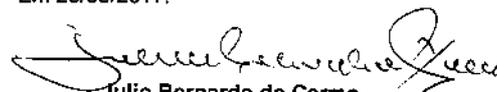




Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ao Exmo. Sr. Desembargador 1º Vice-Presidente,  
Ricardo Antônio Mohallem, para ciência, com cópia à DJ  
para as providências cabíveis.  
Em 23/03/2017.

  
Júlio Bernardo do Carmo  
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

OF. GMBP Nº 33/2017

Brasília-DF, 21 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Júlio Bernardo do Carmo  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Decisão proferida nos autos do processo IRR-21703-30.2014.5.04.0011.

Senhor Presidente,

Para conhecimento de Vossa Excelência, encaminho cópia anexa da decisão por mim proferida no IRR-21703-30.2014.5.04.0011, na qual, na condição de relator, determino que sejam prestadas informações relevantes para o exame da questão e remetidos a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia no prazo de 15 dias.

Informo que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada a mim e enviada diretamente à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SbDI-1. Por sua vez, os **processos enviados** a este Tribunal como **representativos da controvérsia** deverão ser encaminhados pelo eRemessa com o **Qualificador "R"**, para correta identificação.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

e-PAD. TRT 3ª Região
Nº 8970/17
Em 23/03/17

ASSINATURA



PROCESSO Nº TST-IRR-21703-30.2014.5.04.0011

Suscitante: **CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Suscitado : **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente: **PEDRO OVIDIO CARDOSO**

Advogada : Dra. Deize Mara Carnelos

Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Recorrido : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

Advogada : Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral

BP/dm

## D E S P A C H O

Em sessão realizada no dia 9 de fevereiro de 2017, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho decidiu acolher proposta de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo e atribuir à SDI-1, na forma prevista no art. 896-C da CLT e na Instrução Normativa 38/2015, a uniformização do entendimento acerca da *"prescrição aplicável à pretensão voltada contra a supressão do pagamento do 'prêmio-produtividade' aos empregados do SERPRO, matéria referente ao tema 'Serpro. Prêmio-Produtividade. Prescrição', constante dos presentes autos"* (certidão de fls. 328).

### A QUESTÃO JURÍDICA

A questão jurídica a ser submetida a julgamento refere-se à definição da regra prescricional - total ou parcial - a ser aplicável à pretensão formulada por empregados e ex-empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, de percepção do "Prêmio de Produtividade" instituído pelo art. 12 da Lei 5.615/1970 (o direito à referida verba foi suprimido pelo art. 57 da Lei 9.649/1998, que alterou a redação do art. 12 da Lei 5.615/1970),

Na definição da questão objeto deste Incidente, observa-se que o "prêmio de produtividade" foi instituído por lei federal que dispõe, **especificamente**, *"sobre o Serviço de Processamento de Dados (SERPRO) e*

Este documento pode ser acessado no e-procedimento judicial: [http://www.tst.jus.br/val\\_duozar.asp?aba=1](http://www.tst.jus.br/val_duozar.asp?aba=1)



**PROCESSO Nº TST-IRR-21703-30.2014.5.04.0011**

dá outras providências" e que há casos, como o enfrentado no processo que deu origem a este Incidente, de empregados e ex-empregados do SERPRO que, mesmo tendo sido admitidos durante a vigência da redação original do art. 12 da Lei 5.615/1970, nunca receberam o benefício nele previsto e ajuizaram suas ações trabalhistas mais de cinco anos após a vigência da Lei 9.649/1998 (que suprimiu o benefício).

Portanto, a **questão jurídica** a ser definida no presente Incidente é a seguinte:

**Sobre a pretensão de recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da Lei 5.615/1970 incide a prescrição total ou a prescrição parcial às quais alude a Súmula 294 desta Corte?.**

Dessa forma, nos termos dos arts. 896-C da CLT e 5º da Instrução Normativa 38/2015 do TST, **determino**:

1. a suspensão de todos os processos em curso neste Tribunal que versem sobre matéria idêntica à que é objeto deste Incidente;
2. a expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes à solução da questão jurídica em debate e remetam ao Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista representativos da controvérsia, preferencialmente aqueles que contenham peculiaridades que ampliem o quadro fático a ser examinado na solução da questão e o alcance da decisão a ser proferida;
3. a expedição de edital, a fim de cientificar as pessoas, órgãos ou entidades interessadas a se manifestarem, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, para eventual admissão no feito bem como a divulgação, pelo mesmo período, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet;
4. o envio de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.



**PROCESSO Nº TST-IRR-21703-30.2014.5.04.0011**

Recebidas as informações ou após o decurso do prazo estipulado, dê-se vista do processo ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (arts. 896-C, § 9º, da CLT e 5º, inc. VI, da IN 38/2015).

Após, venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

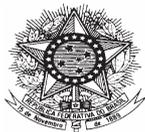
Brasília, 15 de março de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador.asp>.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Ref.: TST-IRR-0021703-30-2014-5-04-0011  
OFÍCIO GMBP Nº 33/2017

Trata-se de **Incidente de Recurso Repetitivo** relatado pelo Exmo. Sr. Min. João Batista Brito Pereira, sobre a seguinte questão jurídica:

*“Sobre a pretensão de recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da Lei 5.615/1970 incide a prescrição total ou a prescrição parcial às quais alude a Súmula 294 desta Corte?” (decisão proferida pelo Exmo. Sr. Min. João Batista Brito Pereira em 15.mar.2017)*

Por cópia deste despacho, do Ofício GMBP nº 33/2017 e da decisão do Exmo. Sr. Min. João Batista Brito Pereira, dê-se ciência ao NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes para as providências elencadas na Resolução CNJ nº 235/2016, notadamente registro no sítio eletrônico deste Regional na *Internet* e comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, Secretaria de Recursos, Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional e aos Exmos. Desembargadores, a fim de que suspendam os processos sobre essa questão (arts. 6º e 9º da Instrução Normativa 38/2015 do TST).

Requisite-se à Secretaria de Recurso de Revista processos representativos da controvérsia, se houver, até o limite de 02 (dois), preferencialmente aqueles com peculiaridades que ampliem o quadro fático e o alcance da decisão a ser tomada pela SbDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Min. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para informá-lo sobre as providências tomadas por este Regional e ao Exmo. Sr. Min. Relator para prestar informações.

Suspendo a tramitação dos recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista em casos idênticos à tese afetada (art. 6º da IN 38/2015 do TST).

Cumpra-se.

**Belo Horizonte, 27 de março de 2017**

**RICARDO ANTONIO**  
**MOHALLEM:3083595**

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**

**Desembargador 1º Vice-Presidente**

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO MOHALLEM:3083595  
Dados: 2017.03.27 17:30:01 -03'00'